



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80



Edital nº 131/2011

Pregão Presencial nº 124/2011

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES DESTA MUNICIPALIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

Preliminarmente

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital do processo licitatório n.º 124/2011, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a **“Aquisição de equipamentos médicos e de enfermagem, destinados ao Centro de Especialidades desta Municipalidade da Secretaria de Saúde .”**

No mérito

Inconformada com os termos do Edital de Pregão em epígrafe, a empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, tempestivamente ingressou com Impugnação do Edital, aduzindo, ilegalidades e defeitos.

Invoca que há problemas nas especificações do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80



em um item (sem especificação do item impugnado) solicitando a alteração do mesmo, alegando que o descritivo do Edital “impressão em papel comum (não termossensível) e caneta comum (roller Ball)” com formulário contínuo ou individual, que somente um fabricante tem aparelho com esta descrição, tratando-se da marca DIXTAL.

Sugere que seja alterada para : “impressão em papel comum ou termossensível, a caneta comum (roller Ball) ou impressão térmica”, assim, a disputa seria mais vantajosa, pois haveria mais licitantes participando do certame

Data máxima vênua, não prosperam as manifestações da empresa interessada em participar do certame.

Primeiramente, não se vislumbra ilegalidade ou irregularidade no item apontado, uma vez que não está caracterizado que apenas um fabricante tem aparelho com tal descrição. **Pois pesquisa realizada pela Secretaria de Saúde verificou que há outras marcas além da citada pela impugnante no mercado que atendem o descritivo do equipamentos, com isto não estamos restringindo a participação de outras empresas.**

Já em consulta através de ofício ao médico que irá fazer uso do equipamento , o mesmo nos informa que o descritivo do equipamento apresenta as mesmas características dos aparelhos existentes nos setores especializados para a Assistência cardiovascular da Secretaria Municipal de Saúde.

Informa ainda, que o descritivo do referido item será mantido, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80



atende as necessidades de trabalho do cotidiano, com baixo custo de manutenção e ainda consagrando-se a padronização dos equipamentos facilitando assim o manuseio dos mesmos.

Portanto, o Edital não está restringindo a participação de nenhum licitante, está apenas solicitando o equipamento que atenda as necessidades de trabalho neste Município.

DA DESCISÃO:

Diante disso, não acolho os argumentos lançados pela COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, com fulcro na fundamentação acima e julgo IMPROCEDENTE a impugnação ao Edital.

Fica mantido o Edital, na íntegra, bem como confirmada a realização do certame para a data inicialmente designada.

Notifique-se a Impugnante acerca dessa decisão e divulgue-se seu inteiro teor na INTERNET, em atendimento ao princípio da publicidade (37, caput, Constituição Federal).

Birigui, 13 de setembro de 2011.

BERNADETE FERRETE FÁVERO

Pregoeira Oficial